Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 062/2013 **PROJETO DE LEI Nº 41/2013**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL"

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Processo nº 062/2013, que insere o Projeto de Lei nº 41/2013, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL"**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

A matéria em questão visa à desafetação de área verde, para fins de viabilizar a regularização fundiária, conforme já prevista a sua efetivação no Plano Diretor, tendo em vista que sobre a área em questão há uma ocupação irregular consolidada.

Como visto, quanto à destinação, os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica.

Da mesma forma, qualquer bem que vier a integrar o domínio público reger-se-á pela norma que o tutelará, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam, como, p. ex., a aquisição de um imóvel para servir de praça ou, no caso de bem de uso especial, para servir de sede a uma autarquia.

Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

Todavia, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou até mesmo utilização.

A desafetação consiste no inverso, ou seja, a alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava à finalidade determinada.

A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. A simples mudança de endereço de um órgão público pode, por ato administrativo que é, desafetar o bem de uso especial, pois se o imóvel ficar inutilizado, integrará a categoria de bens dominicais. Quanto ao bem de uso

comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial que no caso em tela a regularização de área consolidada.

Portanto, essa comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, **FERNANDO FERRARI**, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e treze

Vereador **Moacir Camerini**
Presidente

Vereador **Jocelito Leonardo Tonietto**
Vice-Presidente

Vereador **Gilmar Pessutto**
Membro Efetivo

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.04.2013
AS 14:30 Horas
Ass.: